

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Futebol Clube para a recuperação dos balneários e instalações do Futebol Clube de Bias.





Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Futebol Clube de Bias, com sede em Bias do Norte, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 454 578, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Mário Martins, doravante designado por **FCB** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a recuperação dos balneários e instalações do Futebol Clube de Bias.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O contrato de desenvolvimento desportivo será válido até final do ano civil de 2018, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

O 1.º Outorgante atribuirá ao 2.º Outorgante um apoio financeiro global de € 30 000,00 (trinta mil euros), o qual será dividido em duas prestações a serem liquidadas, em duas tranches, uma de 20 000 (vinte mil euros) com a assinatura do contrato, e outra no valor de € 10 000 (dez mil euros) com a entrega do relatório de execução final e respetiva documentação de suporte, de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

1. O 2.º Outorgante deverá cumprir a legislação nacional em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Contrato de Desenvolvimento)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévia autorização escrita do 1.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 7.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do 2.º Outorgante implica a devolução da verba mencionada na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal.

PCA

Cláusula 9.^a
(Reposição de quantias)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no sítio da internet do Município de Olhão e da Inspeção-geral das Finanças (IGF).

Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão 7 de maio de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante



Mario Martins
